

LEI MUNICIPAL N.º 1.137/2001

DE 17 DE JULHO DE 2001

“Estabelece mecanismo de divulgação das Receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo se responsabilizará por divulgar mensalmente, a relação das retenções e repasses de recursos financeiros relativos ao FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, incluindo o resultado das aplicações financeiras.

Art. 2º - A relação de dados de que trata o art. 1º terá por base os registros contábeis municipais e os registros periódicos do FUNDEF, em atendimento à Lei Federal n.º 9.452, de 20 de março de 1997, e comporá um quadro demonstrativo mensal, do qual deverão constar as seguintes informações discriminadas.

- a.** Data e valor da retenção;
- b.** Data e valor do repasse;
- c.** Resultado mensal das aplicações financeiras;
- d.** Totais mensais e totais acumulados no ano.

Art. 3º - A divulgação do quadro demonstrativo das receitas do FUNDEF se realizará através de publicação mensal, em jornal de circulação no município no máximo até o décimo dia útil do mês subsequente, e através de afixação permanentes nas escolas

municipais e nas Coordenadorias Regionais de Ensino, em local visível e de acesso à comunidade escolar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e um.

Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO